

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO 050/2023

Araguaína, 06 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Araguaína/TO.

Ref.: Projeto de Lei nº _____/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **Altera** os anexos da Lei Municipal n.º 3273, de 07 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022/2025.

É cediço que, o Plano Plurianual - PPA tem seu lastro legal nos artigos 165 e 166, da Constituição Federal/88, e no artigo 35, das Disposições Constitucionais Transitórias (parágrafo 2º inciso I), bem como, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o PPA é um instrumento de planejamento orçamentário previsto no artigo 165, inciso I, §1º da Constituição Federal de 1988 que assim descreve: “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e

Nº PROC.: 03366 - PL 111/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002868 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6BE94F65E40669EA8A4671CC5FCE5AB



metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Com efeito, o Projeto de Lei do Poder Executivo que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual-PPA para o exercício de 2024/2025, guarda consonância com o mandamento constitucional, conferindo ao PPA uma estrutura legal pautada nas três dimensões previstas para este instrumento de planejamento plurianual: “Diretrizes, Objetivos e Metas” da administração para as despesas de capital, correntes e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Como se percebe, a Proposição busca viabilizar a execução de vários investimentos públicos em benefício da sociedade de Araguaína, dos quais merece destaque a realização de obras e manutenção necessárias para inclusão de novos programas e ações.

Como também readequação dos programas e ações que estão com valores discrepantes em alguns programas e em outros aquém da necessidade da Administração, dificultando a municipalidade de cumprir suas finalidades precípuas, com eficiência.

Na legislação pátria o termo eficiência, a eficiência é princípio que norteia toda a atuação da Administração Pública. O vocábulo liga-se à ideia de ação, para produzir resultado de modo rápido e preciso. Associado à Administração Pública, o princípio da eficiência determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população.



Posto isso, requiro aos ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 03366 - PL 111/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002868 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6BE94F65E40669EA8A4671CC5FCE5AB



PROJETO DE LEI Nº , 06 DE DEZEMBRO DE 2023

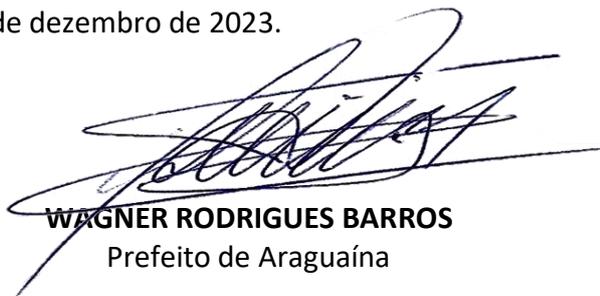
Dispõe sobre alteração dos anexos da Lei nº 3273, de 07 de Janeiro de 2022 – Plano Plurianual – PPA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os dispositivos contidos na Legislação em vigor faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS, constantes na Lei nº 3273, de 07 de Janeiro de 2022 – Plano Plurianual – PPA, passa a vigorar conforme nomenclaturas e metas estatuídas através dos anexos da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 03366 - PL 11/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002868 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6BE94F65E40669EA8A4671CC5FCE5AB

